



PROCESSO Nº 50500.071835/2020-33
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, inscrito no CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357, de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016; e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi, em São Paulo/SP – CEP: 04.533-001, com sua Unidade de Operação, localizada no SHC/EQSW nº 304/504, Lote 2 – Edifício Atrium, Setor Sudoeste/DF – CEP: 70.673-450, representada neste ato pelo seu Procurador, o Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 588.675.381-87, Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº **11/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2. O reajuste, a partir de 14 de julho de 2021, no percentual total de **8,8975%** em relação aos valores atuais do Contrato nº 011/2020.

1.2.1. Para cálculo do percentual a ser aplicado, foi utilizado o índice de 8,9946%, relativo à variação do IPCA entre os meses de julho/2020 a julho/2021.

1.3. A alteração da CLÁUSULA SEXTA do Contrato ora aditado de forma a excluir a necessidade de solicitação pela Contratada da aplicação dos reajustes, passando a conter o seguinte teor:

“6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, de ofício, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Física – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. Com o reajuste a partir de 14 de julho de 2021, o valor mensal estimado passará de R\$ 723,80 (setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para **R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, e o valor total de R\$ 8.685,60 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para **R\$ 9.458,40 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

A partir de 14 de julho de 2021 - Reajuste

Descrição	QTD.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços de agente de integração de estágio	140	R\$ 5,63	R\$ 788,20	R\$ 9.458,40
VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 9.458,40

2.2. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em R\$ 830,76 (oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo especificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339039-25, PTRES 173865 e Fonte de Recurso 0150392500.

2.3. R\$ 358,49 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente ao período de 14 de julho a 31 de dezembro de 2021; e

2.4. R\$ 472,27 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de agosto de 2022.

2.5. Para cobertura da despesa no presente exercício foi reforçada a Nota de Empenho nº 2021NE000135.

2.6. Para cobrir as despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prevista na Cláusula Sétima do Contrato, no valor de R\$ 472,92 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 011/2020, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE:
EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA:
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 22/12/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9285724** e o código CRC **B46E5428**.